



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.570/2022**

"Concede o pagamento da vantagem Vale-Alimentação aos servidores detentores de cargo em comissão, Prefeito e Vice-prefeito e membros do Conselho Tutelar."

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A presente lei destina-se a conceder o pagamento da vantagem Vale-Alimentação aos servidores detentores de cargo em comissão, Prefeito e Vice-prefeito e membros do Conselho Tutelar efetivos, ou seja, no exercício do cargo.

**Art. 2º.** Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.066/2010.

**Art. 3º.** Acrescenta o inciso VII ao §1º e acrescenta o §4º ao art. 48 da Lei Municipal nº 1.013/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 48.** Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

§1º Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

VI - Indenização de férias proporcionais ao final do mandato exercido.



**VII - Vale-alimentação.**

§ 2º Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar será satisfeita com recursos orçamentários próprios destinados ao pagamento de pessoal do Município.

§ 3º Entre os meses de maio e novembro de cada ano o Município poderá pagar, à requerimento do conselheiro, adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior.

§ 4º O pagamento da vantagem do Vale-alimentação será pago ao membro do Conselho Tutelar nas diretrizes determinadas pela Lei Municipal nº 1.066/2010."

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 23 de fevereiro de 2022.**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente em exercício,  
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.570/2022 que "Concede o pagamento da vantagem Vale-Alimentação aos servidores detentores de cargo em comissão, Prefeito e Vice-prefeito e membros do Conselho Tutelar."**

Conforme se depreende da atual normativa, o auxílio-alimentação foi criado para todos os servidores municipais em atividade, entretanto, excluiu do pagamento, por força do que determina o §2º, do art. 3º da Lei, os servidores que titulam cargo em comissão, Prefeito e Vice-Prefeito.

Por se tratar de uma vantagem, sendo conveniente à Administração e havendo disponibilidade orçamentária, o Município entende oportuno, ao tempo em que se mostra possível, que mediante Lei o auxílio-alimentação seja estendido, também, aos servidores comissionados, aos eletivos, e aos membros do Conselho Tutelar.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências **EM REGIME DE URGÊNCIA** solicitando a decorrente aprovação.

Cordialmente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL (RS)**